



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano VIII • Nº 3958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERGMUU5NJA5NUJCRENCMZ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024

“Estabelece normas regulamentares para a realização do Carnaval 2024 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na cidade durante os festejos carnavalescos de 2024 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante o período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de realizar parcerias entre empresas interessadas na **EXPLORAÇÃO DE SUAS MARCAS**, no circuito oficial do **CARNAVAL**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a oferta de patrocínio poderá contribuir na economicidade dos gastos públicos, sem, contudo, prejudicar o brilhantismo das festividades carnavalescas;

### **DECRETA:**

**ART. 1º - O CARNAVAL DE RIO DE CONTAS DO ANO 2024**, sob o tema “**A ALEGRIA VAI CONTINUAR!**” será realizado de 09 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024, na Praça Maestro Esaú Pinto (Praça da Matriz), onde serão instalados os palcos **AXÉ** e **TRADICIONAL**. Nas Ruas: Álvaro Dantas, Barão de Macaúbas, Coronel Rodolfo Abreu, Nossa Senhora de Santana, Dr. Basílio Rocha e Largo do Rosário, utilizadas como circuito de manifestações culturais, onde passarão os cortejos, conforme anexo, constituindo-se, assim, o Circuito Oficial do Carnaval.

**ART. 2º -** Para a exploração do **COMÉRCIO TEMPORÁRIO**, no período carnavalesco os interessados deverão inscrever-se, junto a comissão organizadora, que funcionará provisoriamente na Secretaria de Administração no período das 08h00min às 13h00min, onde deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - RG;**
- 2 - CPF;**
- 3 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**ART 3º** - Para dar início ao processo de habilitação para exploração de atividades comerciais, no período carnavalesco, os interessados deverão inscrever-se mediante o recolhimento da quantia a ser estipulada pela comissão organizadora do carnaval.

§ 1º - Os interessados que comprovem residência no município terão preferência na expedição do Alvará de autorização, a fim de fomentar a economia local, conforme o inciso 2º do ART. 5º da LEI 159/2013

§ 2º - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de sua exclusão do processo de participação no circuito oficial do Carnaval.

§ 3º - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitida o uso de procuração.

§ 4º - A inscrição do ponto de trabalho será definida pela comissão organizadora.

§ 5º - Após o pagamento da quantia mencionada nesse artigo, o interessado deverá apresentar-se junto a comissão organizadora do carnaval, na secretaria de Administração, munido do número da Carteira de Identidade (RG) e CPF, no período de 20 de Janeiro a 07 de Fevereiro, onde receberá uma cópia deste regulamento e preencherá a sua ficha de inscrição.

**ART 4º** - As licenças para a exploração do comércio temporário no período de carnaval serão concedidas apenas às pessoas físicas, micro empresas ou micro empreendedor individual interessados.

**ART 5º** - Os locais para instalação das barracas terão suas dimensões estabelecidas no mapa do circuito, conforme as atividades a serem exercidas.

**ART 6º** - A **COMISSÃO ORGANIZADORA** definirá a localização dos pontos de instalação das barracas que serão identificadas numericamente.

§ 1º - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos, ainda que haja concordância de ambos.

§ 2º - Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com tipo de produtos a serem comercializados.

**ART 7º** - Após preenchidas todas as vagas para exploração de atividades comerciais no período carnavalesco, a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, fará um cadastro de reservas com os candidatos remanescentes, os quais poderão ser convocados para

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



preenchimento de vagas que por ventura venham surgir durante a realização dos festejos.

**Parágrafo Único.** Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem as determinações deste artigo.

**ART 8º** - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitado.

**ART 9º** - A autorização de que trata este **DECRETO** é pessoal e intransferível.

**ART 10º** - As autorizações para o exercício de comércio durante o carnaval nas áreas fora do circuito oficial, não obedecerão aos mesmo critérios estabelecidos neste regulamento.

**ART 11º** - Nos dias do evento não será permitido aos vendedores ficar circulando com mercadorias, para comercialização no circuito do carnaval, para evitar possíveis transtornos e não prejudicar a movimentação dos foliões.

**ART 12º** - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos comerciantes temporários e permanentes, instalados no circuito do carnaval:

- I) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados a circulação de veículos e pessoas;
- II) Utilizar copos de vidro, garrafas ou quaisquer recipientes que ofereçam risco ao consumidor, aos foliões e a população em geral.

**ART 13º** - Os casos omissos, bem como outras normas suplementares, ficarão a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, com vistas a adequação de situações não previstas neste regulamento, com o objetivo de promover o melhor atendimento possível à realização dos festejos carnavalescos do ano 2024 da cidade de Rio de Contas.

**ART 14º** - A atualização exclusiva de determinadas marcas no circuito oficial de carnaval, nos dias dos festejos (de 09 de fevereiro 13 de fevereiro do ano de 2024) será autorizada através de alvará especial expedido pelo setor competente.

**§ 1º** - A verificação da exclusividade a que se dispõe o Caput deste artigo, será realizada pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, após análises das propostas enviadas pelas empresas interessadas.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ART 15º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Para maior divulgação serão afixados no Mural da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, no local de atendimento provisório da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval e em outros pontos da administração municipal.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)